

Assa a resposta
indicando 26/5/2026
Ofício n.º 155/2026/SNDC/CPDC/PROCON/SORRISO-MT

Sorriso, terça-feira, 5 de maio de 2026

Ao Senhor

A/C Luana
promulhe as providências
Bruno Delgado

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração de Sorriso/MT

Prezado,

Venho, por meio deste, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao **OFÍCIO SMA Nº 730/2026**, pontuar que; inicialmente, cumpre destacar que este Procon Municipal integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, atuando em conformidade com normas próprias que regem sua atividade administrativa e sancionadora, notadamente o Decreto Federal nº 2.181/1997, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a legislação municipal específica (Lei Complementar nº 027/2005, alterada pela Lei Complementar nº 369/2022), bem como a legislação estadual aplicável, em especial a Lei nº 7.692/2002, a qual dispõe, entre outros aspectos, sobre a prescrição quinquenal no âmbito administrativo.

Nesse contexto normativo, a prescrição administrativa já se encontra devidamente disciplinada e vem sendo regularmente aplicada por este órgão, observando-se, de forma sistemática, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício da pretensão sancionatória, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalte-se que a atuação administrativa deste Procon observa rigorosamente os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, em especial a legalidade, eficiência e segurança jurídica, bem como as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV).

No que se refere ao acervo processual, registra-se que, em períodos anteriores, houve a formação de estoque de processos pendentes de análise conclusiva. Todavia, a atual

Recebido
Bruno Delgado
05-5-26

gestão implementou medidas administrativas voltadas à regularização do fluxo processual, com foco na celeridade e na efetividade da atuação administrativa.

Atualmente, os procedimentos administrativos vêm sendo analisados de forma contínua, inclusive com a verificação da ocorrência da prescrição quinquenal, sendo adotadas as providências legais cabíveis, como a extinção da pretensão sancionatória nos casos em que configurada a prescrição.

Ademais, cumpre informar que este Procon Municipal já se encontra promovendo o julgamento de processos administrativos instaurados no exercício de 2024, havendo planejamento para que, até o segundo semestre do corrente ano, sejam iniciadas as análises e julgamentos dos processos relativos ao exercício de 2025, evidenciando o compromisso institucional com a regularização e atualização do acervo processual.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria objeto do expediente já se encontra devidamente regulamentada e em plena aplicação no âmbito deste órgão, não havendo lacuna normativa quanto à disciplina da prescrição administrativa, mas sim a necessidade contínua de aprimoramento da gestão processual, medida esta que já se encontra em curso.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.



MICHEL FERREIRA DE SOUZA
Diretor Executivo
Procon Sorriso/MT